



ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO
Avenida 7 de setembro s/nº - Centro
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM MOTORISTA PARA SEREM UTILIZADOS NÀ SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de empresa especializada em locação de veículos se justifica pela necessidade de deslocamento e transporte dos servidores, equipes multidisciplinares e usuários dos Programas Sociais do Fundo Municipal de Assistência Social, no exercício de 2021, nos termos da Lei nº 8.666/93.

2.2. A locação dos veículos abaixo relacionados, visam o transporte das equipes de trabalhos e usuários dos Cras Sul e Norte, do CCI, do Creas, da Unidade de Acolhimento, do Programa Bolsa Família, do Programa Primeira Infância e Setor Administrativo da Secretaria de Assistência Social, Habitação e Trabalho, atendendo às necessidades dos Programas Sociais, na área urbana e rural do Município de Conceição do Araguaia, quando em serviço.

ITEM	QTDE	UNID	DISCRIMINAÇÃO
1.	264	diarias	veículo automotor tipo de passeio, ano/modelo de fabricação não inferior a 2016, bicomustível, motorização mínima de 900 cilindradas, potência mínima de 70 cv, capacidade para 5(cinco) pessoas, ar condicionado, 5(cinco) portas, equipamentos de uso obrigatório, em perfeito estado de conservação e funcionamento para o Programa Primeira Infancia.
2.	264	diarias	veículo automotor tipo de passeio, ano/modelo de fabricação não inferior a 2016, bicomustível, motorização mínima de 900 cilindradas, potência mínima de 70 cv, capacidade para 5(cinco) pessoas, ar condicionado, 5(cinco) portas, equipamentos de uso obrigatório, em perfeito estado de conservação e funcionamento para o Programa Primeira Infancia.
3.	264	diarias	veículo tipo caminhonete, cabine dupla 04 portas, motorização mínima 2.4 litros diesel, ano/modelo não inferior a 2015, capacidade 05 lugares incluindo motorista, cambio manual ou automático de 05 marchas a frente e 01 ré, ar condicionado, direção hidráulica, cinto de segurança traseiro de 3 pontos, espelho retrovisor interno, tração 4x4, travas de segurança nas portas traseiras, equipamento de uso obrigatório para o Cras.
4.	264	diarias	veículo automotor tipo ônibus, equipado conforme as normas vigentes, para o transporte de passageiros, diesel, capacidade mínima 45 pessoas, motorização min 2100 cilindradas, potencia min 125 cv, tração traseira, direção hidráulica, com ar condicionado, farol de neblina e equipamento de uso obrigatório para o Serviço Convivencia e Fortalecimento de Vinculos – Pessoa Idosa.

3. DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

3.1. O contratado deverá atender de forma imediata, conforme demandas e solicitações da Secretaria de Assistência Social, Habitação e Trabalho, dos Cras Sul e Norte, do CCI, do



ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO
Avenida 7 de setembro s/nº - Centro
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000

Creas, da Unidade de Acolhimento, do Programa Bolsa Família e do Programa Primeira Infância.

3.2. O serviço deverá ser fornecido na forma de diárias de locação mensal, a partir da assinatura do contrato até findar a vigência do mesmo, em 31 de dezembro de 2021.

3.3. Os objetos deste contrato, deverão ser fornecidos conforme às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO e etc - atentando-se a contratada, principalmente para as prescrições do art. 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e outras editadas pelo Poder Legislativo deste Município.

3.4. O não fornecimento do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas no contrato, bem como nas sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

3.5. Antes da realização do processo licitatório, o Setor de Transportes irá realizar obrigatoriamente, a vistoria nos veículos das empresas que irão concorrer ao referido processo.

4. DA ADJUDICAÇÃO

4.1. A adjudicação, em favor do contratado vencedor, será feita pela Pregoeira no final da sessão e registrada em ata.

5. DA HOMOLOGAÇÃO

5.1 A homologação deste, será feita pelo ordenador de despesas, após recebimento do processo concluído pela Pregoeira.

6 . DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO VENCEDOR

6.1. Uma vez notificado de que a Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho efetivará a contratação, o contratado vencedor deverá comparecer nos 5 (cinco) dias úteis seguintes à notificação, para assinar o termo de contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

6.2. Uma vez contratado, deverá o contratado vencedor iniciar imediatamente o serviço, de acordo com o especificado nas condições de atendimento neste Termo de Referência e ainda:

6.2.1. responder pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Secretaria de Assistência Social, Habitação e Trabalho;

6.2.2. arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for desde que praticada por seus empregados durante a execução do contrato;



ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO
Avenida 7 de setembro s/nº - Centro
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000

6.2.3. zelar pelo perfeito serviço oferecido, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 24(vinte quatro) horas, a contar da notificação;

6.2.4. manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato;

6.2.5. manter durante o período de vigência do contrato um preposto aceito pela Fundo Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho, para representá-lo administrativamente sempre que for necessário;

6.2.6. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho;

6.2.7. entregar os veículos locados todas as segundas feiras as 7 horas da manhã no pátio da Secretaria de Assistência Social e recolher todas as sextas feiras as 14 horas.

6.2.8. realizar as manutenções nos veículos sempre que necessário, troca de pneus, troca de óleo e revisões em geral.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO

7. Uma vez decidida a contratação, a Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho obriga-se a:

7.1. convocar o contratado vencedor para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, assinar o termo de contrato conforme minuta anexada ao presente termo;

7.2. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado vencedor;

7.3. assegurar-se da boa condição dos serviços oferecidos, verificando sua qualidade;

7.4. fiscalizar, através do fiscal de contrato, o cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado vencedor, inclusive quanto à continuidade do serviço oferecido que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho, não deva ser interrompido;

7.5. efetuar o pagamento ao contratado vencedor, de acordo com as condições estabelecidas neste termo.

8. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

8.1 A vigência terá início a partir da assinatura do contrato até 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por igual período, conforme Art 57 da Lei nº 8.666/93.

9. DA RECISÃO CONTRATUAL

9.1 O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;



ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO
Avenida 7 de setembro s/nº - Centro
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000

Pls. 08
e

- b. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público;
- c. Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

9.2 O descumprimento, por parte do CONTRATADO, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

9.3 Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista o CONTRATADO, direito algum de reclamações ou indenização.

10. DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

10.1. O objeto deste processo poderá ser aumentado ou reduzido em até 25%(vinte e cinco por cento), nos termos do art.65, § 1º, da Lei nº8.666/93, salvo exceção prevista no § 2º do art.65 consoante a redação dada pela Lei nº 9.648 de 27.05.98.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

11.1. A despesa com o presente processo correrá a conta das seguintes Dotações:

PROGRAMA: 09.0909. 08.122.1203.2011	ELEMENTO: 33.90.39	Fonte: 01311
PROGRAMA: 09.0909. 08.243.0131.2018	ELEMENTO: 33.90.39	Fonte: 01311
PROGRAMA: 09.0909. 08.244.0125.2022	ELEMENTO: 33.90.39	Fonte: 01311
PROGRAMA: 09.0909. 08.243.0137.2184	ELEMENTO: 33.90.39	Fonte: 01311
PROGRAMA: 09.0909. 08.243.0131.2017	ELEMENTO: 33.90.39	Fonte: 01311
PROGRAMA: 09.0909. 08. 243.0125.1006	ELEMENTO: 33.90.39	Fonte: 01311

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado mensalmente em moeda corrente, através de transferência bancária, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após o atesto pelo setor competente da nota fiscal/fatura apresentada, desde que o serviço esteja em conformidade com as exigências contratuais e que não haja fator impeditivo imputável ao contratado vencedor.

12.2. A nota fiscal/fatura deverá indicar o número da conta corrente e agência bancária para emissão da respectiva ordem bancária.

12.3. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicada. Sendo o contratado vencedor isento ou beneficiário de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante do SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.



ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO
Avenida 7 de setembro s/nº - Centro
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000

09

13. DAS PENALIDADES

13.1. O atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente sujeitará o contratado à multa de mora calculada sobre o valor proporcional ao produto integrante do respectivo item não fornecido, sem prejuízo das demais sanções, inclusive a prevista no inciso IV, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, que será aplicada na forma seguinte:

a) atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,2%;

b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,4%, calculada sobre o valor do produto em atraso, limitada ao máximo de 10%, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Fundo Municipal de Assistência Social.

13.2. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho poderá, garantida a prévia defesa do contratado vencedor no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) advertência por escrito, quando o contratado deixar de atender as determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços, a critério da Secretaria de Assistência Social, Habitação e Trabalho;

b) multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor da nota de empenho;

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos. (artigo 7º, Lei nº 10.520/2002)

13.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Fundo Municipal de Assistência Social, via depósito identificado, com código fornecido pela Secretaria de Assistência Social, Habitação e Trabalho, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação;

13.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pelo Fundo Municipal de Assistência Social.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A participação neste processo implica plena aceitação das condições deste termo e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes;

14.2. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os contratantes;

14.3. A Pregoeira poderá, no interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho, relevar omissões puramente formais nas propostas apresentadas pelos contratantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo do processo;



ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO
Avenida 7 de setembro s/nº - Centro
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000

10
0

14.4. As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho, nos casos de força maior, devidamente comprovados e para os quais não tenha dado causa o contratado veedor;

14.5. São partes integrantes deste termo:

14.6. A Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho da Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia-PA reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente o presente processo, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93, não cabendo aos contratados o direito de indenizações, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da citada lei;

14.7. A Secretaria de Assistência Social, Habitação e Trabalho reserva-se o direito de filmar e/ou gravar as sessões e utilizar este meio como prova;

14.8. É competente o foro da Comarca de Conceição do Araguaia-PA, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente processo.

Conceição do Araguaia-PA, 01/03/2021.

Patricia Lima Barros Alves
Secretária Mul de Assistência
Social Habitação e Trabalho
Port. nº 005/2021

PATRICIA LIMA BARROS ALVES
Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho.